



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



# Aspectos relevantes da Prestação de Contas do chefe do Executivo Municipal e a forma de transmissão dos relatórios

**RODOLFO KEZERLE**

Auditor de Controle Externo  
Coordenadoria Especializada em  
Finanças Municipais  
Telefone: (69) 3609-6353/6354  
E-mail: 487@tce.ro.gov.br

# Apresentação

- Melhorar a qualidade das Prestações de Contas Anuais (PCA)
- Reduzir o prazo para a realização das instruções dos processos de contas
- Reduzir a incidência de recusa dos relatórios;
- Reduzir a realização de diligência;
- Eliminar a ocorrência de achados de auditoria relacionados ao não envio de documentos e que não atendem aos critérios dos instrumentos normativos;

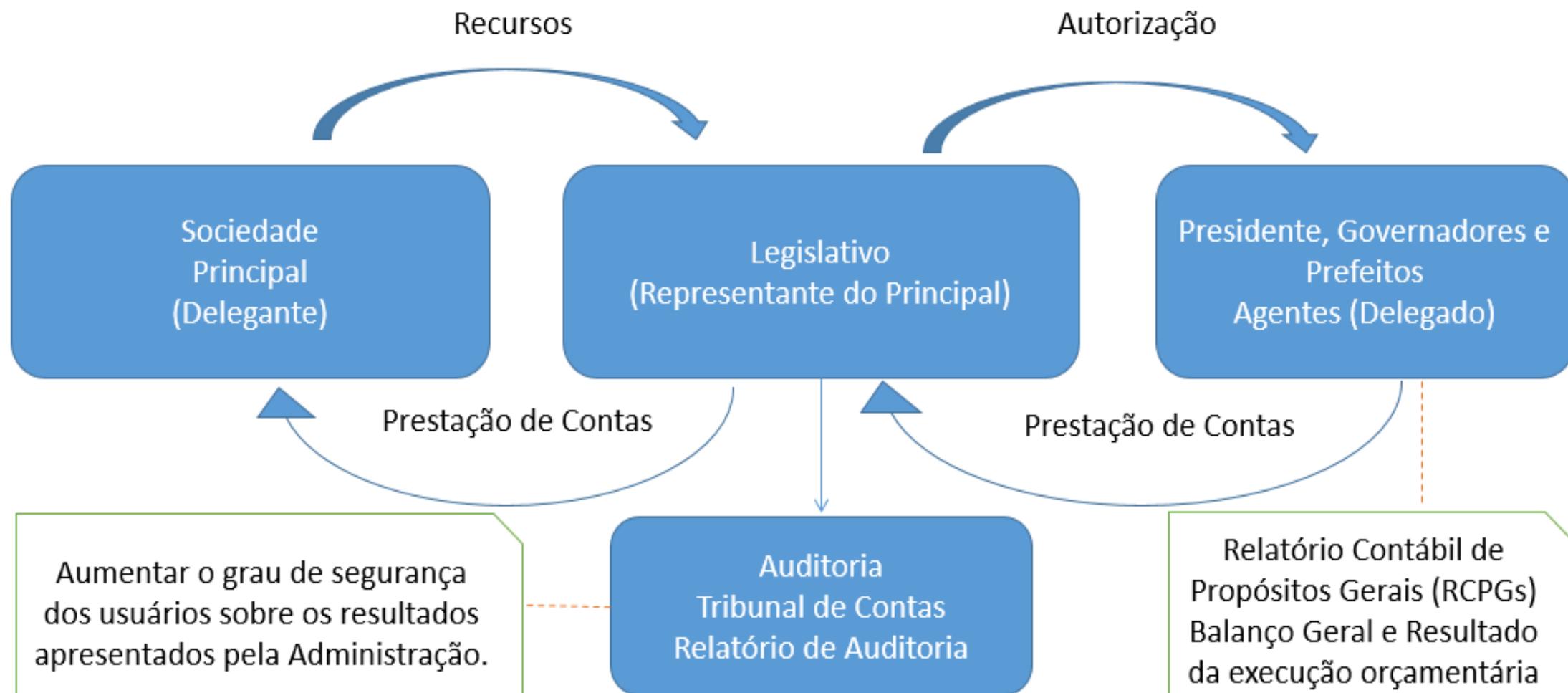
# Estrutura da apresentação

1. Prestação de Contas
2. Responsáveis pela Prestação de Contas Anual
3. Elaborando a prestação de contas
4. Transmitindo as Contas

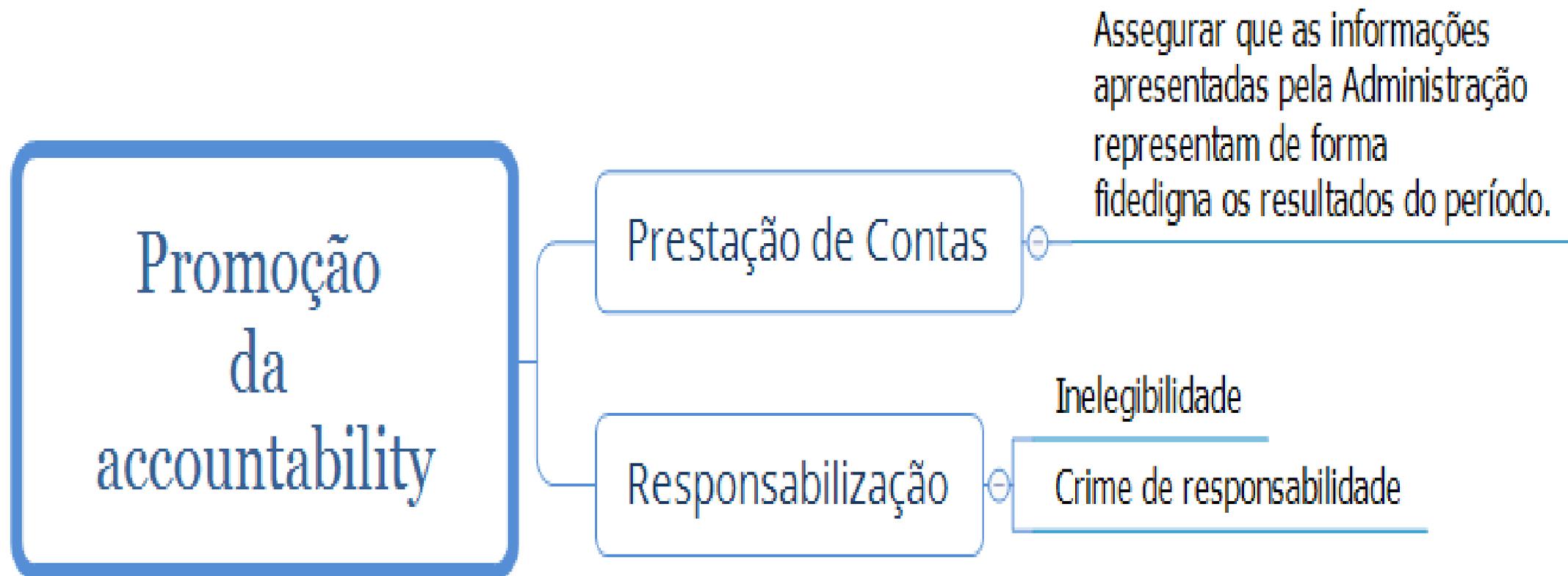
# Sistemática de *Accountability* no Setor Público

A prestação de contas tem como finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos, de modo a atender às necessidades de informação dos cidadãos e de seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, dos órgãos legislativos e de controle, visando à transparência, responsabilização e **tomada de decisão.**

# Sistemática de *Accountability* no Setor Público



# Resultados/consequências da Apreciação das contas do chefe do executivo



# Aspectos gerais da elaboração e Responsabilidade

- A prestação de contas anual da Entidade é institucional, ou seja, os resultados a serem demonstrados/evidenciados são os resultados da organização no período, resumidos nos relatórios da administração e financeiros (contábeis).
- O dirigente máximo da unidade que estiver no exercício do cargo na data limite para cumprimento dessa obrigação é responsável pela organização e apresentação da prestação de contas.

# Aspectos gerais da elaboração e responsabilidade

- As consequências da análise dos resultados evidenciados na prestação de contas anual podem ensejar a responsabilização do Administrador do exercício.
- Para tanto, os prestadores de contas são responsáveis por manter registros adequados, ao longo do exercício de referência, de ações praticadas e informações necessárias à elaboração da prestação de contas.

# Atenção!

Transmissão/envio destas informações ao Tribunal não substitui, nem retira a obrigatoriedade de a Administração entregar a Prestação de Contas ao Legislativo por força da Constituição Estadual, leis orgânicas e artigo 49 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

## Atenção!

A contagem do prazo de manifestação desta Corte se inicia com a entrega da prestação de contas ao Legislativo, o qual deverá comunicar o seu recebimento ao Tribunal de Contas por meio de ofício. Contando-se a partir da entrada desta comunicação ao Tribunal o prazo para a manifestação desta Corte.

# Elaborando as contas

Este capítulo visa orientar a Administração Municipal, em especial, os técnicos responsáveis pela elaboração dos relatórios e documentos das Prestações de Contas Anuais, quanto aos requisitos mínimos, composição e estrutura das informações a serem transmitidos nestas Contas.

# Diretrizes normativas para elaboração

- Instrução Normativa nº 065/2019/TCERO
- Manual de Orientação das Prestações de Contas Anuais
- MCASP (8ª Edição)
- NBC TSP
- Jurisprudência

# Instrução Normativa nº 065/2019/TCERO

Estabelece normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças complementares que constituirão o processo de Contas de Governo, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado, mediante parecer prévio, nos termos dos arts. 49, I, da Constituição Estadual e 31, § 2º, 71, I, e 75 da Constituição Federal.

# Atenção!

Ao fim de cada exercício financeiro, o **órgão central do sistema de contabilidade** deverá elaborar, com **base na escrituração e consolidação das contas públicas**, o balanço geral, que deve proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (*accountability*) quanto aos recursos que foram confiados ao chefe do Poder.

# Atenção!

O órgão central do sistema de controle interno, incumbido da orientação normativa e da supervisão técnica dos órgãos que compõe o Sistema, deverá elaborar o relatório que acompanha a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo.

# Composição das contas do chefe do Executivo

Consistirão no balanço geral e no relatório do órgão central do sistema de controle interno dos Poderes Executivos acerca da execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165, da Constituição Federal (Artigo 4º da IN 65/2019/TCE-RO)

# Conteúdo da prestação de contas

O Balanço Geral compreende as seguintes demonstrações contábeis (art. 5º, IN 65/2019):

I - balanço patrimonial;

II - balanço orçamentário;

III - balanço financeiro;

IV - demonstração das variações patrimoniais;

V - demonstração dos fluxos de caixa;

VI - demonstrativo do desempenho da arrecadação;

VII - demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar;

VIII - demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias cujas despesas já foram empenhadas;

IX - demonstrativo sobre operações de crédito, avais e garantias (Anexo IV);

# Conteúdo da prestação de contas

O Balanço Geral compreende as seguintes demonstrações contábeis (art. 5º, IN 65/2019):

X – demonstrativo dos benefícios tributários, financeiros e creditícios;

XI - demonstrativo do resultado da avaliação atuarial do regime próprio de previdência social na data de encerramento balanço;

XII - demonstrativo dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino público no exercício;

XIII - demonstrativo das despesas custeadas com recursos do Fundeb, conforme o disposto no art. 60, inciso XII, do ADCT da Constituição Federal c/c arts. 21e 22 da Lei 11.494/2007

# Conteúdo da prestação de contas

O Balanço Geral compreende as seguintes demonstrações contábeis (art. 5º, IN 65/2019):

XIV -demonstrativo dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 141/2012 c/c o art. 198 da Constituição Federal;

XV – notas explicativas, as quais são parte integrante das demonstrações contábeis;

# Atenção!

§ 1º A escrituração das contas públicas deve ser mantida em registros permanentes, com observância aos preceitos do Direito Financeiro e em especial das normas de escrituração das contas públicas estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000.

§ 2º As demonstrações contábeis e fiscais seguirão os padrões estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e no Manual de Demonstrativos Fiscais, no que couber.

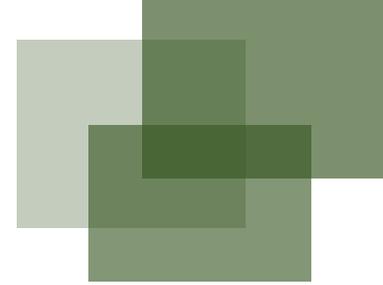
§ 3º As demonstrações contábeis observarão, ainda, as normas técnicas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

# Atenção!

- Devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do responsável técnico pela elaboração (profissional contábil)
- Ser divulgadas com a apresentação dos valores correspondentes ao período anterior (coluna exercício atual e exercício anterior), exceto o Balanço Orçamentário.

# Responsabilidade pelas demonstrações contábeis

- Administração é responsável pelas informações e pelo sistema de controle interno.
- Responsabilidade profissional/técnica é do profissional contábil.
- Ressalta-se que, em decorrência do disposto na Resolução CFC nº 560/83, a qual disciplina o artigo 25 do Decreto-lei nº 9.295/1946, que trata sobre as prerrogativas profissionais dos contabilistas, os demonstrativos contábeis deverão ser elaborados por contabilista, o qual deverá apor sua assinatura, categoria profissional e número de registro no CRC respectivo.



# Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno

Constituição federal (art. 74)  
Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

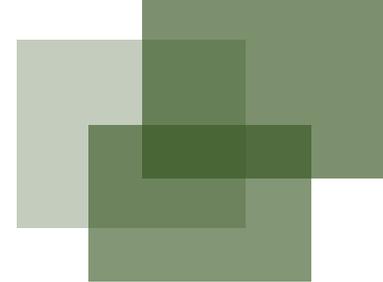
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

# Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno

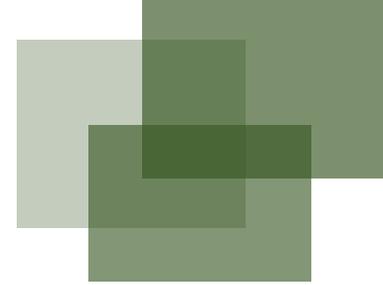


O Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno acerca da execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165, da Constituição Federal, que acompanha as Contas do Chefe do Poder Executivo, deverá conter, no mínimo, os seguintes Elementos (art. 6º, IN 065/2019):

I - considerações sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social, sobre a evolução, em relação ao exercício anterior, dos principais indicadores econômicos e sociais do Estado, a saber: Produto Interno Bruto-PIB, PIB setorial, PIB per capita, taxa de desemprego, taxa de analfabetismo, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, saneamento básico (água tratada e destino do lixo), mortalidade infantil, expectativa de vida da população, segurança pública (principais tipos de crimes e violência contra os cidadãos);

II - avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, por meio da execução dos programas de governo, inclusive as despesas de capital executadas para o cumprimento das metas;

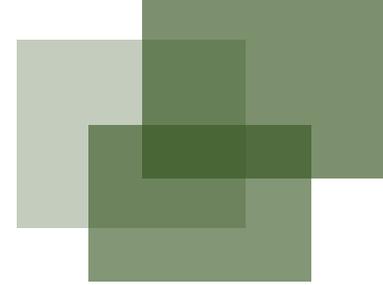
# Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno



III - relatório de auditoria interna sobre a execução dos orçamentos quanto à legalidade e legitimidade, bem como do cumprimento dos limites constitucionais e legais, em observância ao art. 74 da Constituição Federal c/c art. 59 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, contemplando no mínimo:

- a) avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- c) verificação e avaliação das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF;
- d) providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;
- e) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LRF;

# Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno



III - relatório de auditoria interna sobre a execução dos orçamentos quanto à legalidade e legitimidade, bem como do cumprimento dos limites constitucionais e legais, em observância ao art. 74 da Constituição Federal c/c art. 59 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, contemplando no mínimo:

- f) aplicação dos percentuais mínimos de recursos em educação e saúde;
- g) cumprimento do limite de repasses do duodécimo aos poderes e órgãos autônomos;
- h) obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita;
- i) geração de despesas com pessoal e limites de despesas com pessoal;
- j) avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro; e
- k) avaliação da liquidez e solvência da entidade em relação a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e as demais dívidas.

# TIPOS DE CERTIFICADOS

## **Certificado de Regularidade**

Será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

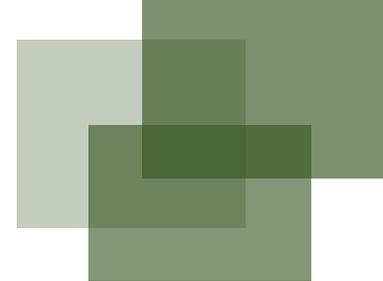
## **Certificado de Regularidade com Ressalvas**

Será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis.

## **Certificado de Irregularidade**

Será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável para a Fazenda Pública e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado.

# Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno



O Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno acerca da execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165, da Constituição Federal, que acompanha as Contas do Chefe do Poder Executivo, deverá conter, no mínimo, os seguintes Elementos (art. 6º, IN 065/2019):

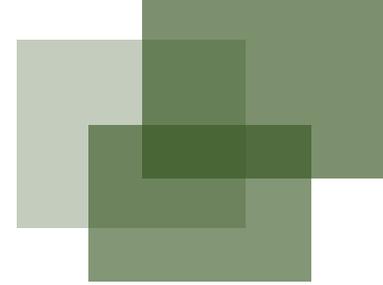
IV - avaliação da eficácia do sistema de controle interno do poder executivo para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro;

V - avaliação do cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo referentes aos exercícios anteriores;

VI - aferição da adequação dos mecanismos de controle social, em especial o portal da transparência, em atendimento ao disposto no art. 48, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2016); e

VII- parecer do dirigente do órgão central de controle interno sobre a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo.

# Conteúdo da prestação de contas



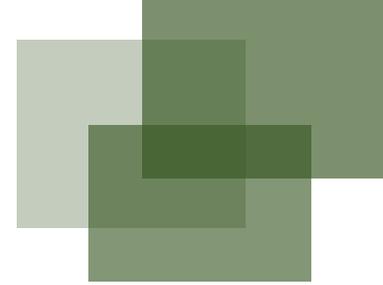
Art. 7º. A Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, em subsídio à apreciação a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, deverá conter ainda:

I - relatório sobre a gestão orçamentária e financeira, abordando os aspectos elencados no Anexo II desta Instrução Normativa;

II - relatório sobre os resultados da atuação governamental, por programas temáticos e objetivos no exercício de referência, conforme orientações a serem enviadas anualmente pela Unidade Técnica responsável pela instrução do processo de apreciação das Contas do Chefe do Poder Executivo; e

III - relatório com a descrição das providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes aos exercícios anteriores.

## Relatório sobre a gestão orçamentária e financeira

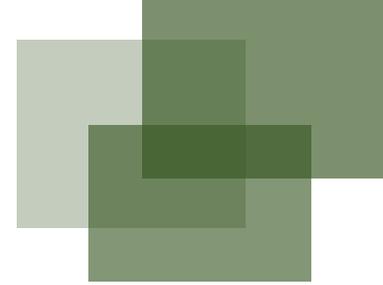


Art. 7º. A Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, em subsídio à apreciação a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, deverá conter ainda:

I - valores liquidados nos últimos quatro exercícios, inclusive o exercício de referência das Contas, por função e por subfunção, discriminando, a cada ano, os valores referentes ao orçamento do próprio exercício e os resultantes da execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores;

II - demonstrativo da execução orçamentária das ações consideradas como prioridades e metas da administração pública, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, acompanhado de justificativas no caso de os valores liquidados no ano forem inferiores a 100% da respectiva dotação inicial;

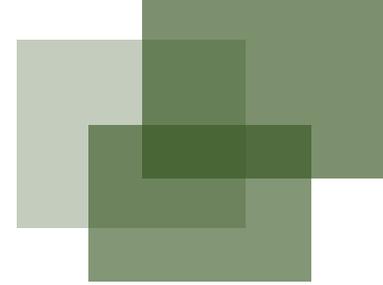
## Relatório sobre a gestão orçamentária e financeira



Art. 7º. A Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, em subsídio à apreciação a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, deverá conter ainda:

III - montante dos créditos adicionais abertos no exercício, por cada tipo de crédito, e o montante global cancelado;

IV - o volume de recursos alocados no exercício por remanejamento, transposição e transferência, com a indicação da lei específica, informando ainda os créditos especiais e extraordinários referentes ao exercício anterior que foram reabertos no exercício de forma agregada;

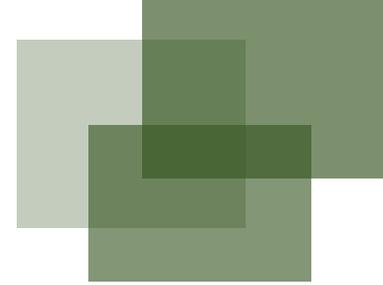


## Relatório sobre a gestão orçamentária e financeira

V - avaliação circunstanciada sobre os contingenciamentos realizados e sobre os fatores determinantes para atingimento ou não da meta fiscal, demonstrando a evolução dos principais impactos nas receitas, nas despesas e nos resultados primário e nominal alcançados no exercício e especificando:

a) a evolução dos limites de empenho e movimentação financeira por órgão no âmbito do Poder Executivo e os indicados para os demais Poderes, Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado estabelecidos nos decretos de programação financeira e, inclusive a de limites finais;

b) montante das dotações orçamentárias sujeitas a contingenciamento por Secretaria e base contingenciável dos demais Poderes, Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado, conforme o caso;

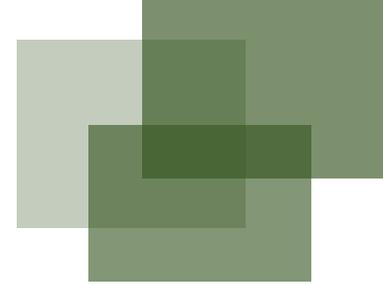


## Relatório sobre a gestão orçamentária e financeira

V - avaliação circunstanciada sobre os contingenciamentos realizados e sobre os fatores determinantes para atingimento ou não da meta fiscal, demonstrando a evolução dos principais impactos nas receitas, nas despesas e nos resultados primário e nominal alcançados no exercício e especificando:

c) montante de restos a pagar no âmbito do Poder Executivo sujeito a contingenciamento (despesas discricionárias), valores efetivamente pagos e cancelados ao final do exercício;

d) montante contingenciado e não contingenciado por programa orçamentário e suas ações referente a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização;



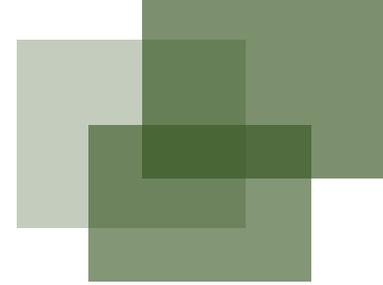
## Relatório sobre a gestão orçamentária e financeira

V - avaliação circunstanciada sobre os contingenciamentos realizados e sobre os fatores determinantes para atingimento ou não da meta fiscal, demonstrando a evolução dos principais impactos nas receitas, nas despesas e nos resultados primário e nominal alcançados no exercício e especificando:

e) quadro da distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira entre os Poderes e o MPE, contendo os valores da Lei Orçamentária Anual, variações por bimestre e o limite final; e

f) justificativas para eventual omissão de contingenciamento nos montantes necessários, considerando a meta fiscal estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atenção ao disposto no art. 9º da LRF.

## Relatório sobre a gestão orçamentária e financeira



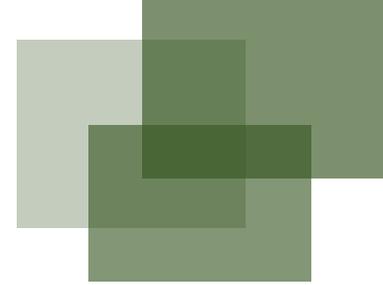
Art. 7º. A Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, em subsídio à apreciação a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, deverá conter ainda:

VI - demonstrativo contendo a apuração do limite entre as operações de crédito e as despesas de capital a que se refere o inciso III do art. 167 da CF (Regra de Ouro);

VII - demonstrativo dos resultados previdenciários financeiro e atuarial do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) relativo ao exercício, acompanhado das premissas adotadas e metodologia de apuração; e

VIII - informações sobre a composição e a evolução do endividamento interno e externo no exercício.

## Relatório sobre a gestão orçamentária e financeira



Art. 7º. A Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, em subsídio à apreciação a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, deverá conter ainda:

VI - demonstrativo contendo a apuração do limite entre as operações de crédito e as despesas de capital a que se refere o inciso III do art. 167 da CF (Regra de Ouro);

VII - demonstrativo dos resultados previdenciários financeiro e atuarial do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) relativo ao exercício, acompanhado das premissas adotadas e metodologia de apuração; e

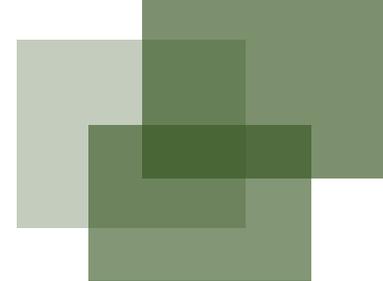
VIII - informações sobre a composição e a evolução do endividamento interno e externo no exercício.

## Relatório sobre os resultados da atuação governamental

II – relatório sobre os resultados da atuação governamental, por programas temáticos e objetivos no exercício de referência, conforme orientações a serem enviadas anualmente pela Unidade Técnica responsável pela instrução do processo de apreciação das Contas do Chefe do Poder Executivo;

Art. 7º. A Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, em subsídio à apreciação a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, deverá conter ainda:

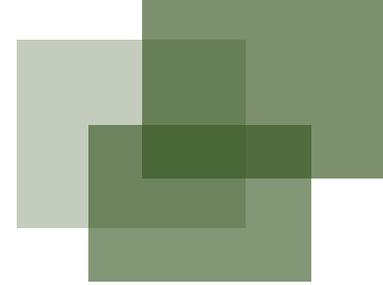
## Relatório do atendimento das recomendações e determinações



Art. 7º. A Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, em subsídio à apreciação a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, deverá conter ainda:

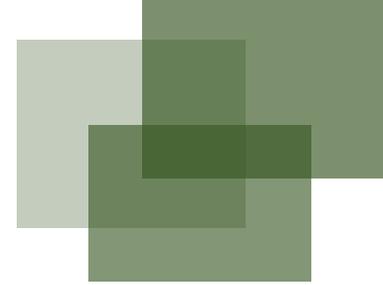
III - relatório com a descrição das providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes aos exercícios anteriores.

# Relatório de gestão



Relatório de gestão com a finalidade de demonstrar, esclarecer e justificar os resultados alcançados frente aos objetivos estabelecidos. Esse documento deve informar no mínimo os objetivos e as metas definidos para o exercício; os resultados alcançados ao fim do exercício, demonstrando como a estratégia, a governança e a alocação de recursos contribuíram para o alcance dos resultados; as justificativas para objetivos ou metas não atingidas. O seu conteúdo será distribuído nos seguintes itens: (art. 8º, da IN 065/2019)

- a) identificação e atributos da entidade;
- b) planejamento e resultados alcançados;
- c) estrutura de governança e de controles internos administrativos;
- d) programação e execução orçamentária e financeira;
- e) gestão de pessoas, terceirização de mão de obra e custos relacionados.



## Relatório complementares

II - relação analítica dos restos a pagar processados;

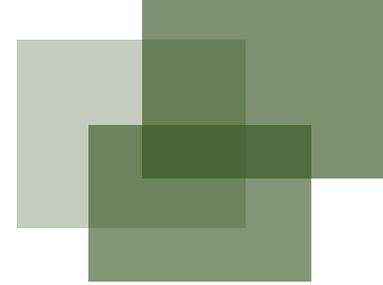
III - relação analítica dos restos a pagar não processados;

IV - demonstrativo de conciliação contábil de todas as contas bancárias;

V - inventário do estoque em almoxarifado conciliado com o saldo contábil;

VI - inventário físico-financeiro dos bens móveis, conciliado com o saldo contábil;

Além das peças relacionadas no art. 5º, a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal deverá conter: (art. 8º, da IN 065/2019)



## Relatório complementares

VII - inventário físico-financeiro dos bens imóveis, conciliado com o saldo contábil;

VIII – relação analítica da dívida ativa por contribuinte inscritos;

IX – demonstrativo das obras paralisadas e a suas respectivas justificativas;

X - demonstrativo das obras realizadas, conciliado com o saldo contábil;

---

Além das peças relacionadas no art. 5º, a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal deverá conter: (art. 8º, da IN 065/2019)

---

Além das peças relacionadas no art. 5º, a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal deverá conter: (art. 8º, da IN 065/2019)

## Declaração de realização das seguintes atividades de controle:

- a) conciliação e extratos bancários de todas as contas existentes, em 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de referência da prestação de contas;
- b) inventário do estoque em almoxarifado;
- c) inventário físico-financeiro dos bens móveis; e
- d) inventário físico-financeiro dos bens imóveis.

# AGRADECIMENTOS

## RODOLFO KEZERLE

Auditor de Controle Externo  
Coordenadoria Especializada em  
Finanças Municipais

Telefone: (69) 3609-6353/6354

E-mail: 487@tce.ro.gov.br